



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

I – será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo **aumentar o limite do saque imediato do FGTS de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00**, garantindo que os trabalhadores demitidos que aderiram ao saque-aniversário tenham acesso a um montante maior de seus próprios recursos de maneira mais rápida e eficaz.

A Medida Provisória nº 1.290/2025 já reconhece a necessidade urgente de corrigir uma injustiça imposta aos trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário sem plena ciência das restrições dessa modalidade. Entretanto, o valor de **R\$ 3.000,00 pode ser insuficiente** para atender às necessidades básicas desses cidadãos, especialmente considerando o impacto da inflação e o custo de vida elevado no país.

Além disso, muitos desses trabalhadores **permanecem desempregados e enfrentam dificuldades financeiras**, sendo forçados a recorrer a empréstimos com juros elevados enquanto possuem recursos bloqueados em suas contas do FGTS. A liberação de um valor maior contribuirá



ExEdit
* C D 2 5 3 6 4 4 1 1 0 9 0 0

para **reduzir o endividamento, estimular o consumo e fortalecer a economia**, sem qualquer impacto no Orçamento Geral da União, uma vez que os recursos do FGTS são de natureza privada.

Portanto, ampliar o saque para **R\$ 5.000,00** representa uma medida justa e necessária, garantindo mais dignidade aos trabalhadores e proporcionando um alívio financeiro imediato a milhões de famílias brasileiras.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253644110900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

